

SEPEX-RJ

Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO BEZERRA CRIVELLA - PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO – SEPEX/RJ (“Autor”), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 40.195.455/0001-24, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 583 - grupo 711 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20071-003 (**Cópias do Estatuto Social e Ata de Assembleia anexas, Documentos números 01 e 02**), vem, por intermédio do seu representante legal e do seu advogado (**Procuração anexa, Documento número 03**), requerer a Vossa Excelência que as mensagens publicitárias de responsabilidade das empresas de mídia exterior, **em nome do princípio da isonomia**, recebam tratamento equânime ao dado às mensagens de que trata o Decreto nº 41864 de 17 de junho de 2016.

O que se pretende é que alteração das mensagens publicitárias exibidas em coberturas, empenas, fachadas e último pavimento de edificações e, ainda, em painéis instalados em área livre de imóveis, esteja excluída da obrigação de requerer nova autorização de publicidade, nos termos do artigo 125 da Lei nº 691 (Código Tributário do Município), de 24 de dezembro de 1984, e no artigo 48, da Lei nº 758, de 14 de novembro de 1985, ficando tais engenhos submetidos, em qualquer caso, ao

Recebido em 18/07/19
às 11:40 h.

Procurador
Padra F. C. Barros Cabral
Sec. de Gabinete da SMF
601305843-5

Av. Presidente Vargas, 583 Grupo 711 - Centro - RJ
CEP: 20071-003 - Tel.: 2531-7297
www.sepexrio.org.br



pagamento anual da Taxa de Autorização de Publicidade, nos termos previstos no artigo 129, § 1º, item 3, da Lei nº 691 (Código Tributário do Município), de 24 de dezembro de 1984.

Tal solicitação, além de buscar tratamento isonômico para as empresas que integram o setor, faz parte da incansável procura da Requerente em obter para o setor de publicidade exterior uma nova, moderna e mais simples legislação, garantindo-lhe melhor organização, eficácia e segurança jurídica, tornando-o mais produtivo e potencialmente econômico, o que, certamente, garantirá um incremento considerável na receita da Fazenda Municipal.

Confiantes nos princípios de justiça que norteiam os atos administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Requerente aguarda que seu pleito seja apreciado de forma favorável, colocando-se, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019



Mário Henrique Monteiro de Souza

Presidente



Mario de Castro Silva

OAB/RJ 84.810